



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 12013

Código de validação: 9343649B95

**Dispõe sobre a tramitação dos inquéritos policiais e dá outras providências.**

O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** o plano de gestão aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, sugerindo a adoção da tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I e VII, atribui ao Ministério Público competência para promover privativamente a ação penal, assim como exercer o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o inquérito policial é procedimento administrativo destinado à colheita de dados para subsidiar a opinião delicti do titular da ação penal;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório ficam plenamente garantidos, pois qualquer medida constritiva de natureza acautelatória, por força de determinação legal, somente pode ser adotada se deferida pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar a tramitação do inquérito policial e, conseqüentemente, agilizar a conclusão das investigações criminais;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 599, ao considerar legal o Provimento nº 119/2007, da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, em matéria assemelhada;

**CONSIDERANDO** o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça, o qual deverá ser observado ipisis literis e cujo conteúdo está disponibilizado no Portal do TJMA e da CGJMA;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

Art. 1º Os autos do inquérito policial serão encaminhados ao Poder Judiciário Estadual de Primeiro Grau competente, para realização dos cadastros respectivos e de distribuição.

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo será feito pela Secretaria Judicial de Distribuição, que fará o registro das armas e outros objetos vinculados ao respectivo inquérito e certificará acerca do cumprimento do prazo de encaminhamento do auto de prisão em flagrante; sobre realização de comunicação à família do preso ou pessoa por ele indicada; sobre realização de comunicação à Defensoria Pública e remessa da cópia integral dos autos, em caso de ausência de defensor constituído.

§ 2º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, será realizada a movimentação "50118 - Inquérito com Tramitação Direta no MP" e, após, os autos serão remetidos ao Ministério Público Estadual, independente de decisão judicial.

§ 3º Os autos dos inquéritos policiais já cadastrados, na hipótese de novos requerimentos de prorrogação de prazo para a conclusão das investigações policiais, serão encaminhados pela Polícia Judiciária diretamente ao Ministério Público Estadual, sem a necessidade de intervenção do órgão do Poder Judiciário Estadual competente para a análise da matéria.

§ 4º No caso de retorno indevido de inquérito policial já cadastrado e distribuído perante o órgão do Poder Judiciário, com novo pedido de dilação de prazo, os autos serão automaticamente encaminhados ao Ministério Público Estadual, que ficará a cargo de determinar novo prazo para conclusão das investigações, sem a necessidade de determinação judicial nesse sentido, bastando a certificação, pelo servidor responsável, desse fato nos autos e a devida movimentação no sistema (50118 - Inquérito com Tramitação Direta no MP).

Art. 2º As armas e outros objetos apreendidos nos inquéritos policiais, após o cadastro mencionado no artigo anterior, serão encaminhados à secretaria judicial competente, mediante registro respectivo, para a devida guarda.

Art. 3º Os autos de inquérito policial, após cadastro e distribuição, serão encaminhados ao Juízo competente sempre que houver:

- I. - representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Estadual para a decretação de prisões de natureza cautelar;
- II. - requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Estadual de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;
- III. - oferta de denúncia pelo Ministério Público Estadual ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal;
- IV. - pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual;
- V. - requerimento de extinção de punibilidade com fundamento em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 107 do Código Penal ou na legislação penal



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

extravagante;

- I. - certidão da secretaria judicial de distribuição atestando que não foi encaminhado ao Poder Judiciário Estadual o auto de prisão em flagrante.

Art. 4º A Justiça Estadual de Primeiro Grau fica dispensada de lançar nos seus relatórios estatísticos os inquéritos policiais, recebidos após a entrada em vigor deste Provimento, quando desacompanhados de denúncia ou queixa, ainda não concluídos, tendo em vista que não comportam o exercício de atividade jurisdicional.

Art. 5º Os inquéritos já distribuídos às unidades jurisdicionais antes da entrada em vigor deste Provimento, não poderão ser contados, para qualquer fim estatístico, como em tramitação no Poder Judiciário, devendo ser remetidos ao Ministério Público até 30 de abril de 2013.

- a. se os referidos inquéritos, quando da entrada em vigor do presente Provimento, estiverem na Delegacia de Polícia, o magistrado deverá fixar prazo para a devolução dos autos, os quais, após o lançamento da movimentação "50118 - Inquérito com Tramitação Direta no MP", serão remetidos ao Ministério Público;
- b. se os referidos inquéritos, quando da entrada em vigor do presente Provimento, estiverem em poder do Ministério Público, deverá ser lançada a movimentação "50118 - Inquérito com Tramitação Direta no MP", passando o Ministério Público a responsabilizar-se pelo acompanhamento do cumprimento dos prazos legais.

Art. 6º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Provimento devem ser dirigidas e dirimidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/03/2013 09:20 (CLEONES CARVALHO CUNHA)